PL.02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

JUSTIFICATIVA

A instalação de caixas receptoras nas residências e imóveis da cidade facilita o trablho dos carteiros e traz comodidade e segurança para a população que tem suas correspodências protegidas das chuvas e de outras intempéries. Esta medida tambem vai garantir a segurança dos carteiros, vítimas frequentes do ataque de cães, pois é comum a ocorrência de acidentes diariamente com carteiros em função do acesso difícil na hora da entrega da correspondência. Por estas razões acreditamos que alem da segurança contra ataques de cães a caixa permitirá a entrega com mais facilidade e rapidez. Tambem será uma garantia para o usuário contra pessoas que possam querer se passar por carteiros para atentar contra o seu patrimônio e a sua vida. Deve-se ressaltar ainda que em dezenas de cidades brasileiras este sistema já foi adotado. Só no Estado de São Paulo por exemplo mais de 100 cidades já possuem lei sobre caixas receptoras de correspondências. Portanto, acreditamos que não haverá problema para a sua aplicação, até porque o boavistense é consiente e compreensivo num caso como este, por isso tenho certeza de que, em breve, todos os imóveis da cidade terão suas caixas coletoras instaladas, pois sabemos que a população tem confiança, amizade e respeito pelos carteiros. Por estas razões, já justificadas, peço ao senhores e senhoras edis que votem favorável a este projeto, que irá beneficiar não somente aos carteiros assim como toda a população de Boa Vista.

DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 24/02/97
Secretário

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 001 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997 .

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI I

Art. 1º Torna-se obrigatório a instalação de caixas receptoras de correspondências nas residências particulares da cidade de Boa Vista, ...

Parágrafo Único. As referidas caixas deverão ser instaladas em frente as residências e em local de fácil visão.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fornecerá aos interessados o modelo padrão e as características da caixa. . . . . .

Supr. X Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da aprovação dessa Lei, para que os proprietários da residências particulares possam fazer o cadastramento junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e providenciar a instalação das caixas.

Supr. X Art. 4º. Ficam isentos desta obrigação os proprietários de residências que justificarem e comprovarem junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos as dificuldades de instalação das caixas.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Cont.

Art. 5º. A não observância dessa Lei acarretará em multas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" EM 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Alfonso Rodrigues do Vale.
Vereador.

FL 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 25 / 09 / 97

PRESIDENTE

FL. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 001, DE 1997.

PARECER DA RELATORA

A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDENCIAS NAS RESIDENCIAS PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROC. N. 047/97
RELATOR: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

DE ACORDO COM OS TERMOS REGIMENTAIS, AVOCO O PRESENTE PROJETO DE LEI N.001/97, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO, AO QUAL MANIFESTO - ME DE MODO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É LEGAL E CONSTITUCIONAL, CONFORME DISPÕEM O art.30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO COMBINADO COM art. 8-, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

É O PARECER.

VER. EUGENIA GLAUCY
RELATORA

Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL , ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 2 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSE IVANILDO DE S.PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DOIS DIAS DO MES DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, AS 11:25 HORAS,EM UMA DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB, A PRESIDENCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETARIO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MEMBRO VEREADOR OTONIEL SOUSA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCA M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 001 DE 97, O QUAL DISPÕE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDENCIAS NAS RESIDENCIAS PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

ABERTO OS TRABALHOS A Sr. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, A SENHOR SECRETÁRIIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR, 2 DE ABRIL 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUSA
MEMBRO

FL.09

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em: 25 / 02 / 97

Pacheco

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº /97
RELATORA(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
PROCESSO Nº 047/97

Sennor Presidente,

Avocada para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 001/97 de 20 de Fevereiro de 1997, o qual dispõe sobre a Obrigatoriedade da Instalação de Caixas Receptoras de Correspondências nas Residências Particulares e Dá Outras Providências, nos limites que especifica, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer S.M.J.

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.
RELATORA

Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, 20 de Fevereiro de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

ILCA MALA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

ATA

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência da Vereadora Mª da Conceição Ventura, Presidente, Secretária Vereadora Ilca Mala eo Membro, Vereador Jesus Laranjeira , para apreciar o Parecer da Relatora de autoria da Vereadora Mª da Conceição S. Ventura dado ao Projeto de Lei do Lejislativo nº001, de 97, o qual dispõe sobre: A obrigatoriedade de caixas receptoras de correspondências nas residências particulares e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a Srª Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável.

Nada mais a tratar, a Srª Secretária deu por encerrada a reunião da qual Ilca Malla, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 20 de Fevereiro de 1997.

Mª da Conceição S. Ventura
Presidente

Ilca Malla
Secretária

Jesus Laranjeira
Membro

Fl. 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 25 / 02 / 97
PRESIDENTE

A Presidência
P/ os devidos
Providências.
Em 13-03-97

ILKA MALLA
VEREADORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R DA R E L A T O R A

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS " PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 047/97
RELATORA: Ver. ILKA MALLA
PARECER Nº 001/97

Senhora Presidente,

O Projeto de Lei nº 001, de 20.02.97, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Caixas Receptoras de Correspondências " nas Residências Particulares e dá Outras Providências.

Não prevê a criação de despesas para o município de Boa Vista através de quaisquer de seus Órgãos.

Ou seja, a proposta não onera o Orçamento municipal com a criação de despesas em que o fornecimento do modelo padrão é suas caracteristicas, integra prestação de serviços similares existentes, com dotação própria, além do que o Poder Público poderá fornece-lo mediante o pagamento de taxa.

Assim sou de Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 001, nos seus aspectos orçamentários e financeiros por não onorarem aos cofres municipais.

É o Parecer

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR) em 10 de Março de 1997.

ILKA MALLA
Relatora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 15

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Adota e Recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

SALA DAS COMISSÕES", em 10 de Março de 1997.

ILKA MALLA
Presidente

ALFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL NASCIMENTO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 10 dias do mês Março de mil novecentos e noventa e sete, às 15 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO sob a Presidência da Vereadora ILKA MALLA, presente Secretário ALFONSO RODRIGUES e o Membro o Vereador NATANAEL NASCIMENTO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (0) .

Aberto os trabalhos o Srª. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer.....
.....Favorável.....

Nada mais a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu..ILKA MALLA....., lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR),10 de Março.....de 1997.

ILKA MALLA
Presidente:

ALFONSO RODRIGUES
Secretário:

NATANAEL NASCIMENTO
Membro:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

15ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 07 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação o PROJETO DE LEI DO LEG. nº 001, de 1997, que obriga a instalação de caixas receptoras de correspondências nas residências particulares e dá outras providências, de autoria do Ver. Alfonso Rodrigues.

Em: PRIMEIRA *Votação Nominal*

VEREADORES			*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		ABSTENÇÃO	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		X	—
6º LUCA MALLA	*PMDB*		X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*		X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTA	"NÃO VOTA"	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		AUSENTE	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		X	—

FL 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	—	X
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

S = 13

N = 01

A = 01

FL. 19

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Gabinete do Vereador

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO
Em 14/04/97
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Camâra Municipal dê-se a seguinte redação ao:

"**ART 1º** .Torna-se obrigatório a instalação de caixas receptoras de correspondências nas residências particulares da cidade de Boa Vista, que serão construídas a partir da publicação desta lei."

PARAGRÁFO ÚNICO: As referidas caixas deverão ser instaladas em frente às residências já construídas, ficando a cargo do Poder Executivo, promover campanha de conscientização dos munícipes para instalação das mesmas.

JUSTIFICATIVA: A emenda diminuirá o impacto da lei, será implantada de forma gradativa e através da conscientização fará com que os moradores, com as casas já construídas disponham de tempo e recursos financeiros para se adequar a nova lei.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 14/04/97.

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

APROVADA

Fl. 20

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única Discussão, Votação e Aprovação a Emenda Modificativa Nº /97, de autoria do Vereador Francisco B. Marques (titonho).

Em: Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	X	
3º - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	
5º - HOMERO CRUZ NETO	PFL	X	
6º ILCA MALLA	PMDB	X	
7º - JADER LINHARES	PPB	—	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	PSDB	F	F
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	F	F
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	F	F.
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PTB	F	F
13º - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	X	

FE 21

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	F	F
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Gabinete do Vereador

E M E N D A S U P R E S S I V A

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponho que sejam suprimidos os artigos 3º, 4º e 5º do presente Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA: Com o termo aditivado no primeiro artigo, torna-se desnecessário a fixação de prazos e a obrigação dos proprietários de residências se justificarem uma vez que, conforme o artigo 1º, tais exigências passam a ser uma das condições ou normas para construção de futuras residências.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 14/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR.

Fl. 23

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única Discussão, Votação e Aprovação a Emenda Supressiva nº /97, de autoria do Vereador Francisco B. Marques (TITONHO).

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	AB	AB
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ELCA MALLA	*PMDB*	AB	AB
7º - JADER LINHARES	*PPB*	—	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	F	F
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	F	F
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	F	F
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	F	F
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	9.	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*		X
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	AB	AB
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	F	F
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

APROVADO
em 14/04/97
Presidente

Fl. 05

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Camâra Municipal dê-se a seguinte redação ao:

"**ART 2º.** - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretária de Obras e Serviços Públicos fornecerá aos interessados o modelo padrão e as características da caixa, podendo os mesmos usarem sua criatividade para construí-las de acordo com a estrutura arquitetônica de seus imóveis."

JUSTIFICATIVA: Através do modelo indicado pela Prefeitura os municipes ficam livres para usar da critividade e decoração para a construção de suas caixas, propiciando assim, a ornamentação na frente das residências.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 14/04/97.

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

RENAN BENEZ

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEÍ Nº 001 DE 20 FEVEREIRO DE 1.997.

REJEITADA
EM 14/04/97
Presidente

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x)Modificativa

O Artigo 5º, do projeto de leí 001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A NÃO OBSERVÂNCIA DESTA LEÍ ACARRETARÁ EM MULTAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DESDE QUE O PROPRIETÁRIO PERCEBA RENDA MENSAL DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS.

JUSTIFICATIVA: A nova redação, irá contribuir para que os proprietá rios de baixa renda, não tenham mais encargos.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" EM 08 DE ABRIL DE 1.997.

RENAN B[illegible]ECO.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação Emenda Modificativa nº 002 /97, de autoria do Vereador Renan Bekel Pacheco.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		+
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		+
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	+	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		+
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		+
6º ILCA MALLA	*PMDB*	+	
7º - JADER LINHARES	*PPB*	—	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	+	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	F	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	F	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	F	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	F	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	A	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*		+
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	F	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*		+

Presidente

1º Secretário.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEÍ Nº 001 DE 20 FEVEREIRO DE 1.997.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa Nº 001

O artigo 2º do projeto de lei Nº 001 , passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º - FICA A CARGO DO PROPRIETÁRIO, ADQUIRIR MODÊLO E MARCA DE CAIXA RECPTORA DE SUA PREFERÊNCIA.

JUSTIFICATIVA: A nova redação, dá ao proprietário, opções de escolha que lhe melhor convier, visando ainda, não alterar a faixada de seu imóvel.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", EM 08 DE ABRIL DE 1.997.

RENAN BEKEL PACHECO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Modificativa nº001/97, de autoria do Vereador Renan Bekel Pacheco.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*		
15º - RENAN BEKEL	*PTB*		
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*		

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Sub-Emenda Supressiva a Emenda Modificativa nº 001 de 1997.

Proponho que seja substituido na redação do Art. 5º da emenda odificativa de iniciativa do Ver. Renan Bekel, a seguinte expressão constante no caput. do Art. 5º.

Art. 5º-.... estabelecidas na Legislação Municipal, para:

".... em multas fixadas no valor de 01(uma) UFIR....."

Justificativa:

Esta medida visa estabelecer o valor da multa, haja vista a mesma não constar noProjeto e nem no Código de Posturas Municipais.

Gab. do Ver., Boa Vista-RR, em 09 de abril de 1997.

EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA

Vereadora:-

CANCELADA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a SUB-EMENDA a EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97, de autoria da vereadora Eugênia Glaucy

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTA	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*		
15º - RENAN BEKEL	*PTB*		
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*		

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA *14* **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão, votação e aprovação o PROJETO DE LEI Nº 001, de 1997, que obriga a instalação de caixas receptoras de correspondências nas residências particulares e dá outras providências, de autoria do vereador Alfonso Rodrigues.

Em: SEGUNDA *Votação Nominal*

VEREADORES			*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		X	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*		X	
7º - JADER LINHARES	*PPB*		—	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		F	F
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTA	F	F
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		F	F
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		F	F
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*		A
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	A	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	F	F
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	A	

Presidente

1º Secretário.-

Pl. 29

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício Nº 055/97 - DAL

Boa Vista, em 17 de abril de 1997

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho-lhe em anexo a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei do Legislativo Nº 001, de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras de correspondências nas residências particulares e dá outras providências, de autoria do nobre vereador Alfonso Rodrigues.

Na oportunidade informo-lhe que o presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade dos presentes, na 18ª Sessão Ordinária do dia 14 próximo passado.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta.-

Ao Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
MD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 18/04/97
Hora: 14:15
Recebedor Cecília

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 1997
PROCESSO Nº 047/97.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE:- A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de caixa receptora de correspondências nas residências particulares da cidade de Boa Vista, que serão constituídas a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único:- As referidas caixas deverão ser instaladas em frente às residências já construídas, ficando a cargo do Poder Executivo, promover campanha de conscientização dos munícipes para instalação das mesmas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretária de Obras e Serviços Públicos, fornecerá aos interessados o modelo e as acaracterísticas da caixa, podendo os mesmos usar sua criatividade para construí-las de acordo com a estrutura arquitetônica de seus imóveis.

FL. 41

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de abril de 1997.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta:-

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 075 de 03/07/97
PÁG. 04
DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 421, DE 21 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 3º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de caixa receptora de correspondências nas residências particulares da cidade de Boa Vista, que serão construídas a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As referidas caixas deverão ser instaladas em frente às residências já construídas, ficando a cargo do Poder Executivo, promover campanha de concientização dos munícipes para instalação das mesmas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fornecerá aos interessados o modelo e as características da caixa, podendo os mesmos usar sua criatividade para construí-las de acordo com a estrutura arquitetônica de seus imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de maio de 1997.

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Vice-Presidente

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Quinta-feira, 03 de julho de 1997* — *Nº075*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº422/(P), de 01 de julho de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei nº 295, de 8 de junho de 1993,

Decreta:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº4116 de 15 de dezembro de 1997, que exonerou erroneamente a Servidora Pública Municipal, **Marluce Lucena de Souza,** do Cargo do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe da Divisão Fiscalização de Tributos Imobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, quando a exoneração seria do Cargo da Chefia da Divisão de Comunicação Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para o qual foi nomeada pelo Decreto nº2414, de 17 de agosto de 1993, conforme o Processo nº000290/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 1º de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº423/(P), de 01 de julho de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei nº 295, de 8 de junho de 1993,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a Servidora, **Marluce Lucena de Souza,** Assistente Administrativo, Código NM-705, Letra "I", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente do Grupo de Direção Intermediária, de Chefe da Divisão de Registro e Arquivo, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01 à 30 de julho de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 1º de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº425/(P), de 01 de julho de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 138 e 140, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Decreta:

Art. 1º - Conceder Afastamento para tratar de assunto de interesse particular a Servidora, **Wanda Jussara Bríglia Lima Maciel,** Professora de 1ºGrau 40 Horas, Código M-601, Letra "F", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o Município, à partir de 08 de julho de 1997, conforme o Processo nº004822/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 1º de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria nº010/97 - SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a organização e a agilização do desenvolvimento das atividades administrativas;

Considerando a urgência do estabelecimento de normas e operacionalização de procedimentos que visem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade e do desempenho dos recursos humanos,

Resolve:

Art. 1º - Designar para, sob sua presidência, comporem a Comissão de Estudo e Elaboração de Projeto de Modernização dos Procedimentos Administrativos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, os servidores: **Adir Arantes Araújo, Francisco Anacleto da Silva, Ana Lúcia Silva Ziegler, Josevaldo Gonçalves de Carvalho, Maria Ednelza de Souza Reis, Geiza Maria Brasil Xaud e Samira de Castro Hatem.**

Art. 2º - a Comissão deverá no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar Projeto propondo metas de modernização dos procedimentos administrativos, com a devida adequação dos instrumentais utilizados.

Art. 3º - A Comissão, de acordo com as necessidades poderá convidar outros servidores a colaborar em etapas específicas do trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Administração, em 24 de junho de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica inexigível a Licitação conforme Art. 25, inciso I " para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita atra

através de atestado fornecido pelo órgão do Registro do Comércio, do local em que se realizaria a Licitação..., em favor da firma **BRINK-MOBIL - Ind. e Com. de Brinquedos Ltda.**, com um valor total de R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).

Peço a assinatura conjunta da Sr.ª Secretária para a conclusão do Processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 27 de julho de 1997.

Eduard August Geger Kummer — Presidente da COPEL
Ilma de Araújo Xaude — Secretária Municipal de Educação

Em cumprimento ao Disposto no Art. 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de Licitação objeto do Processo nº726-CL, com oficio de origem da SEMED.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Rosa Gomes dos Santos - ME,** por ter cotado o menor preço, ficando um valor total de R$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais).

Boa Vista (RR), 30 de junho de 1997.

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Eduard August Geiger Kummer — Presidente da COPEL
Aécio Medeiros — Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Portaria/P Nº142/97

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.,** no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, **Humberto Constantino A. Silva,** do Cargo Comissionado de Assessor Especial da **EMHUR.,** com efeito retroativa à 01 de junho de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Boa Vista (RR), em 30 de junho de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente da EMHUR

Portaria/P Nº143/97

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.,** no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, **Manoel Fausto Primavera Lima,** do Cargo Comissionado de Assessor Especial da **EMHUR.,** com efeito retroativa à 01 de junho de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Boa Vista (RR), em 30 de junho de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente da EMHUR

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Portaria/P N°144/97

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, **Sandra Deise A. de Araújo,** do Cargo Comissionado de Assessora Técnica da **EMHUR.**, com efeito retroativa à 01 de junho de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Boa Vista (RR), em 30 de junho de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente da EMHUR

Portaria/P N°145/97

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a pedido, **Sérgio André Ferreira da Silva,** do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento Financeiro da **EMHUR.**, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Boa Vista (RR), em 01 de julho de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente da EMHUR

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N°143/97

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1° - Conceder gozo de férias a servidora **SANDRA MARIA DA SILVA**, Assistente Técnica, no período de 03/07/97 à 08/08/97, devendo retornar ao seu serviço em 11 de agosto do corrente ano.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 26 de junho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

PORTARIA/PRESI N°144/97

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1° - Instaurar Procedimento Administrativo para apurar inflingência ao parágrafo primeiro, do Art. 214 da Lei 10/73, cometida pelo servidor **Ednei da Silva Amorim,** Auxiliar Administrativo.

Art. 2° - Para tanto, fica criada a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores:

*** Agenor Pereira - Presidente**
*** Eliane Marques de S. Xavier - Secretária**
*** Ilma Cristiane C. de Matos - Membro**

Art. 3° - A Comissão, de conformidade com o parágrafo único, do art. 222 da Lei 10/73, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do relatório, prorrogáveis, até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada do sindicante.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 01 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

Despacho

Processo NUP: 000210/97
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente as despesas com a contratação de artistas para participarem de eventos da Fundação, que aconteceram nos dias 28 de junho e 11 e 12 de julho, conforme consta no Processo em epígrafe o qual solicita autorização para emissão de empenho ordinário no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no disposto do inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sendo assim, em atendimento o que dispõe o art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da FECEC.

Boa Vista (RR), 27 de junho de 1997.

Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, referente a inexigibilidade de licitação para serviço que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista (RR), 27 de junho de 1997.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI nº421, de 21 de maio de 1997.

Dispõe sobre: A Obrigatoriedade da Instalação de Caixas Receptoras de Correspondências nas Residências Particulares e dá outras providências.

A Vice-Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista - Estado de Roraima,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do §3° do Art. 50 da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° - Torna-se obrigatória a instalação de caixa receptora de correspondências nas residências particulares da cidade de Boa Vista, que serão construídas a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As referidas caixas deverão ser instaladas em frete às residências já construídas, ficando a cargo do Poder Executivo, promover campanha de concientização dos munícipes para instalação das mesmas.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fornecerá aos interessados o modelo e as características da caixa, podendo os mesmos usar sua criatividade para construí-las de acordo com a estrutura arquitetônica de seus imóveis.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), 21 de maio de 1997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente

Portaria N°074/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar, **Gilson Xavier Tenório dos Santos,** do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Arquivo, GAT-500 e **Paulo José Ventura de Souza,** do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, GAA-400 ambos a partir de 28 de maio de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°076/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Tárcilo Ayres Júnior,** para exercer o Cargo em Comissão de Revisor Legislativo, GAA-400, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°077/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Francsico Tepequem Paes Pereira,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cadastro, GAT-500, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°078/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Waldemar Lins da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Motorista da Presidência, GAT-500, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°079/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Cristiane Maria de Souza Lima,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, GAA-400, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°080/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar, **Djohn Arlem da Cruz Ventura,** do Cargo em Comissão de Auxiliar nº1, GDA-400, e **Maria das Graças da Cruz Ventura, do Cargo em Comissão de Auxiliar nº1, GDA-400,** com efeito a partir de 28 de maio de 1997. Nomear, **Joelcimar Rodrigues da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar nº1, GDA-400 e **Marluce Paulina Costa,** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar nº1, GDA-400, de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE